

COMO FAZER

Cartilha de padronização dos procedimentos de fiscalização do
Sistema CONTER/CRTRs



Colégio de Presidentes e Curso de Fiscais do Sistema CONTER/CRTRs. Curitiba/PR, 23 a 26 de maio de 2013.

Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER).

COMO FAZER: *Guia de padronização dos procedimentos de fiscalização do Sistema CONTER/CRTRs. 1ª Edição. Gráfica Coronário. Brasília/DF, 2013. 32 p.*

1 Fiscalização. 2 Técnicas radiológicas 3. Uniformização de procedimentos.

Jornalista Responsável

*Laércio Tomaz
(RP. 8965/DF)*

Projeto Gráfico e Ilustração

GUINAWEB Ateliê Design

Assessoria Jurídica

Dr. Antônio Cesar Cavalcanti Junior

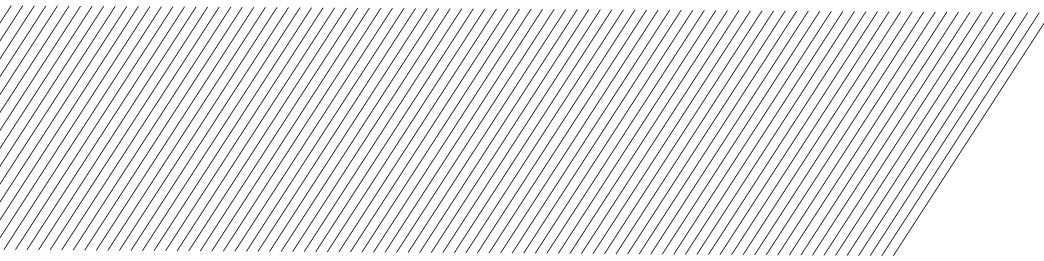
www.conter.gov.br

[facebook.com/ConterOficial](https://www.facebook.com/ConterOficial)

SRTVN 701 Bloco P Sala 2.060 - Edifício Brasília Rádio Center

Brasília/DF CEP: 70.719-900

Telefones (61) 3326 9374/3051 6500



ÍNDICE

Palavra do CONTER	6
Missão da CONAFI	7
Como fazer.....	9
Teorizando os procedimentos.....	23
Termo de visita.....	24
Notificações	25
Atuações	26
Relatório	27
Processo administrativo	27
Poder de polícia	28
Legislação de apoio.....	29

Muda

Trecho da música "Até Quando?", de Gabriel O Pensador

Que quando a gente muda o mundo muda com a gente
A gente muda o mundo na mudança da mente
E quando a mente muda a gente anda pra frente
E quando a gente manda ninguém manda na gente!
Na mudança de atitude não há mal que não se mude nem doença sem cura

PALAVRA DO CONTER

Prezados(as) fiscais,

Com satisfação, entregamos a vocês este guia que, se for bem utilizado, tem potencial para integrar as nossas equipes de fiscais nas frentes de trabalho. Todos(as) devemos fazer a nossa parte para convergir metas e objetivos, para oferecer à sociedade um resultado conciso e eficiente de nosso trabalho. Afinal, desempenhamos papel indispensável ao pleno exercício profissional e bom funcionamento dos serviços de Radiologia no Brasil.

Quando um fiscal do Sistema CONTER/CRTRs sai do Regional para trabalhar, ele não é mais uma pessoa e sim, um representante da instituição! Portanto, é indispensável ao agente seguir os procedimentos institucionais convencionados pela autarquia, para garantir o reconhecimento nacional da nossa presença nos locais em que devemos estar.

Investido da autoridade de polícia administrativa, que lhe confere a legislação, o(a) fiscal leva consigo todas as prerrogativas para o bom desempenho da sua atividade. Você deve agir conforme disciplinam as normas e se fazer respeitar como ator social incumbido da legalidade. Na prática, você é a esperança de êxito da fiscalização.

Devemos ter a consciência que, se uma pessoa morre num serviço de Radiologia que não foi fiscalizado e opera irregularmente, temos a nossa parcela de responsabilidade por isso. Somente sob essa ótica conseguimos perceber a necessidade de seguir as normas, pois não sabemos nem metade do bem e do mal que nossas ações ou omissões podem representar para as pessoas. Portanto, aja pelo certo.

De nada valerá o nosso esforço e investimento se você não adotar as políticas de atuação que planejamos para padronizar os procedimentos das nossas equipes de fiscalização. Quem está na ponta da operação é o elo mais importante dessa corrente. Por isso, nenhuma transformação será alcançada sem a sua adesão. Contamos com você!

Cordialmente,

VALDELICE TEODORO

Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA

Diretor secretário

ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

Diretor tesoureiro

MISSÃO DA CONAFI

As Coordenações Nacional e Regionais de Fiscalização (CONAFI/COREFIs) do Sistema CONTER/CRTRs amadureceram e, hoje, desempenham papel indispensável à fiscalização do exercício profissional das técnicas radiológicas em todo o território nacional. Não há como pensar na profissão sem essas coordenações, é indissociável.

Nossa missão é buscar a excelência no desempenho da fiscalização, com o objetivo de livrar a população da ação de leigos e oferecer proteção radiológica à sociedade, de modo a garantir o correto exercício das complexas e extensas técnicas radiológicas

De norte a sul, de leste a oeste, temos conhecimento de experiências de sucesso, resultado do trabalho empenhado de fiscais e gestores ousados - que não medem esforços para se adequar às normas estabelecidas pela nossa equipe - e hoje recebem o reconhecimento da classe que representam.

Como membros de um ente público, temos um serviço em comum a prestar. Isso nos induz a caminhar na mesma direção. Para tanto, temos que nos despir das vaidades pessoais e nos dispor a ouvir, mais do que falar, para aprender, assim como ensinar.

Chegou a hora de tomar essas experiências bem sucedidas como exemplos, e segui-los! O amadurecimento do processo de fiscalização exige que adotemos práticas universais, de reconhecimento nacional, para que, de norte a sul, de leste a oeste, o processo de fiscalização do Sistema CONTER/CRTRs seja uniformizado e tenha identidade. Somente assim, seremos percebidos e reconhecidos pela população e pelos governos como um aliado da sociedade em defesa da vida humana.

Não podemos nos esquecer da missão que assumimos quando aceitamos esse trabalho. A despeito das dificuldades, temos que seguir em frente e dar o nosso melhor.

Contamos com você,

ANTÔNIO UBIRAJARA VELHO GOMES JARDIM

Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

EDUARDO VIEIRA LYRA

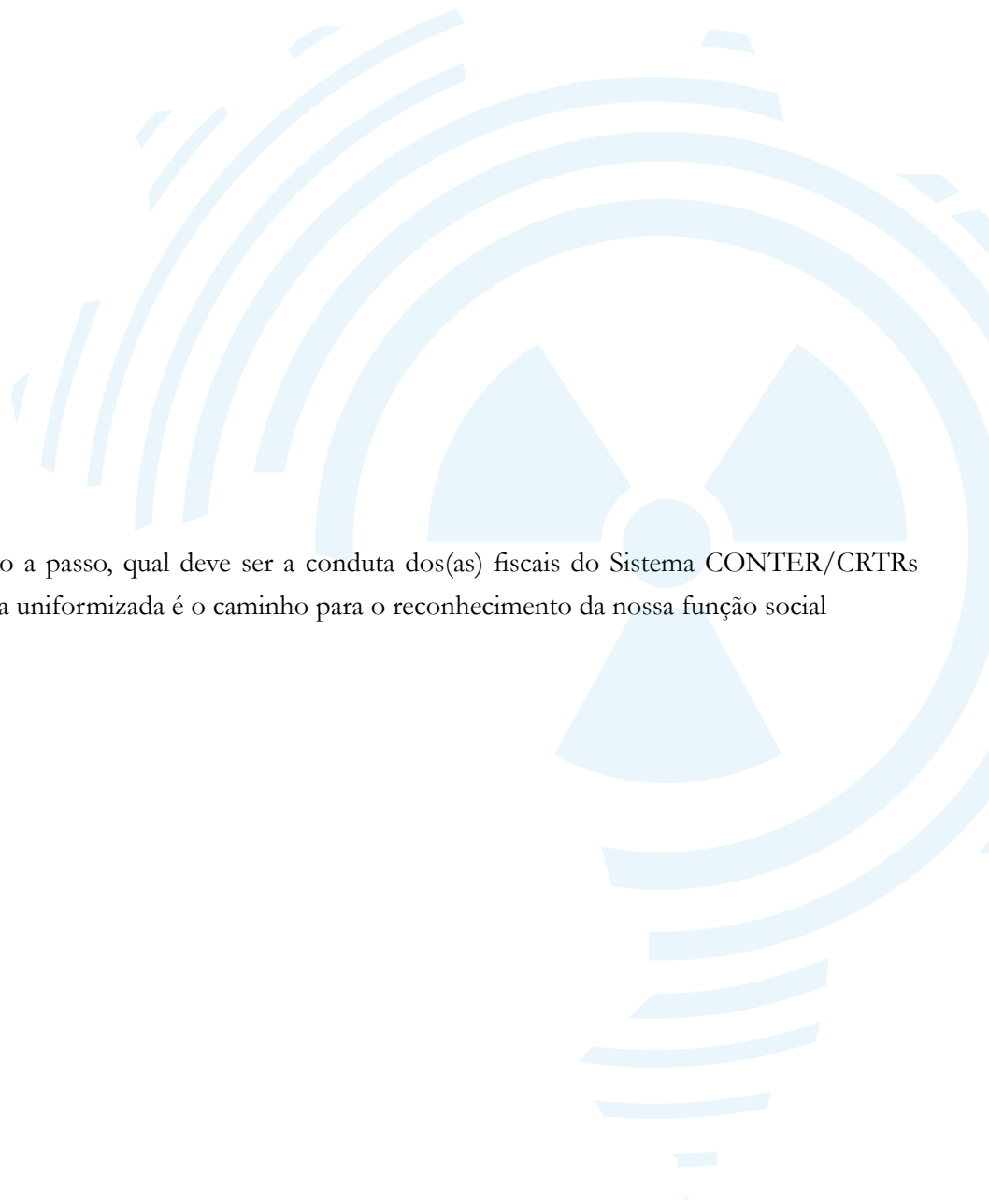
Membros

LUCIENE MARIA DO PRADO

Supervisora fiscal

COMO FAZER

Neste capítulo, vamos apresentar, passo a passo, qual deve ser a conduta dos(as) fiscais do Sistema CONTER/CRTRs durante o ato de fiscalização. Adotar uma prática uniformizada é o caminho para o reconhecimento da nossa função social



Enumere tudo o que você precisa antes de sair para fiscalizar! Esteja certo de todas as providências que deve tomar se encontrar qualquer irregularidade e confira se está munido de todo o material de apoio que precisa para trabalhar.

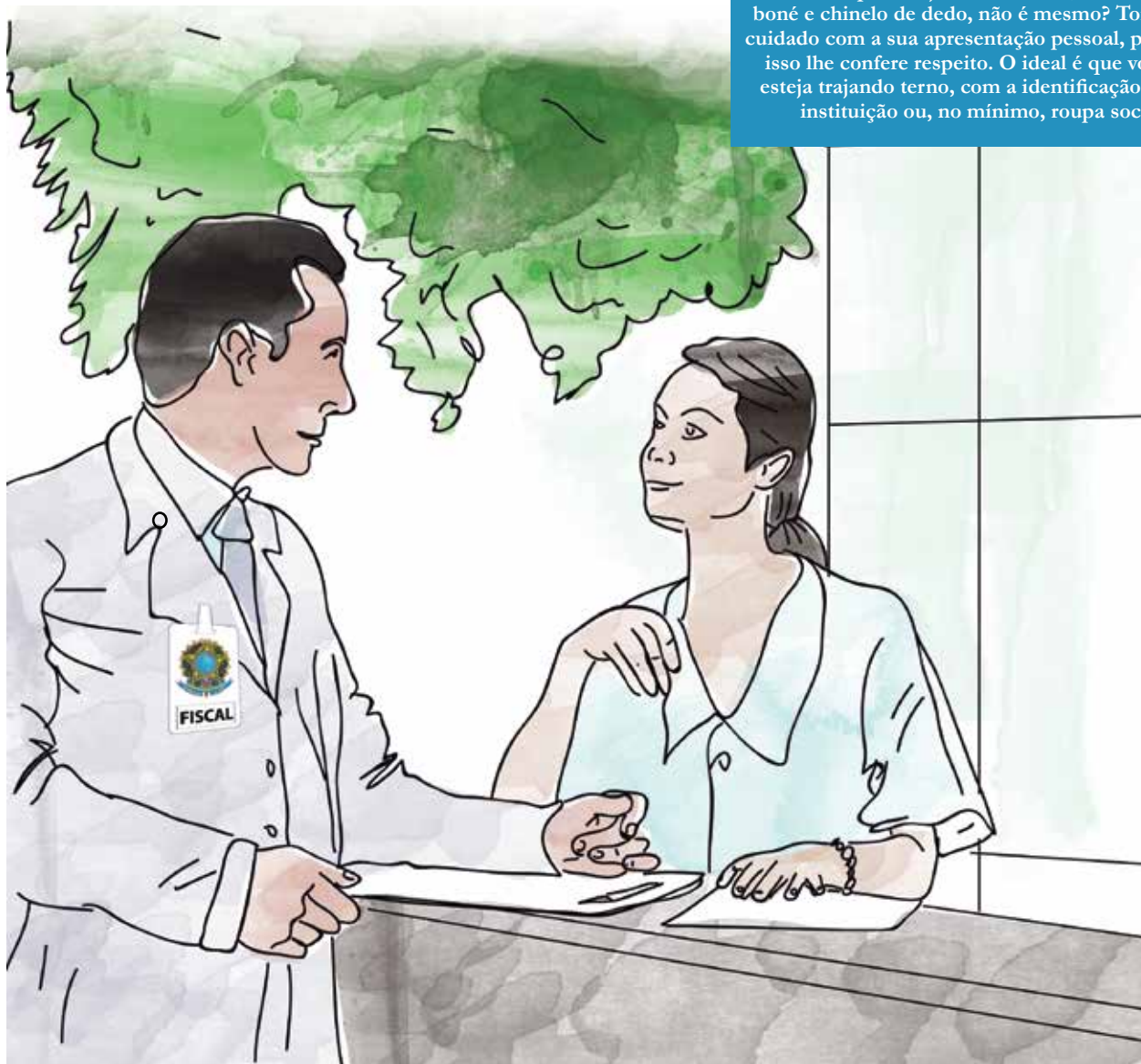
1º passo



2º passo

Identifique-se na recepção e peça para falar com o Supervisor de Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) ou com o responsável pelo setor de Radiologia.

Não é possível imaginar um fiscal chegando a um hospital trajando bermuda, camiseta, boné e chinelo de dedo, não é mesmo? Tome cuidado com a sua apresentação pessoal, pois isso lhe confere respeito. O ideal é que você esteja trajando terno, com a identificação da instituição ou, no mínimo, roupa social.





Apresente-se ao responsável pelo setor de Radiologia e explique a finalidade da sua visita. Seja cordial e respeitoso. Não esqueça que nessa situação você não é você, é a instituição!

3º passo

Não saia para fiscalizar sem todo o material de apoio que pode precisar. Lembre-se de levar:

- Termo de visita;
- Notificação de Pessoa Física;
- Autuação de Pessoa Física;
- Notificação de Pessoa Jurídica;
- Autuação de Pessoa Jurídica.



4º passo

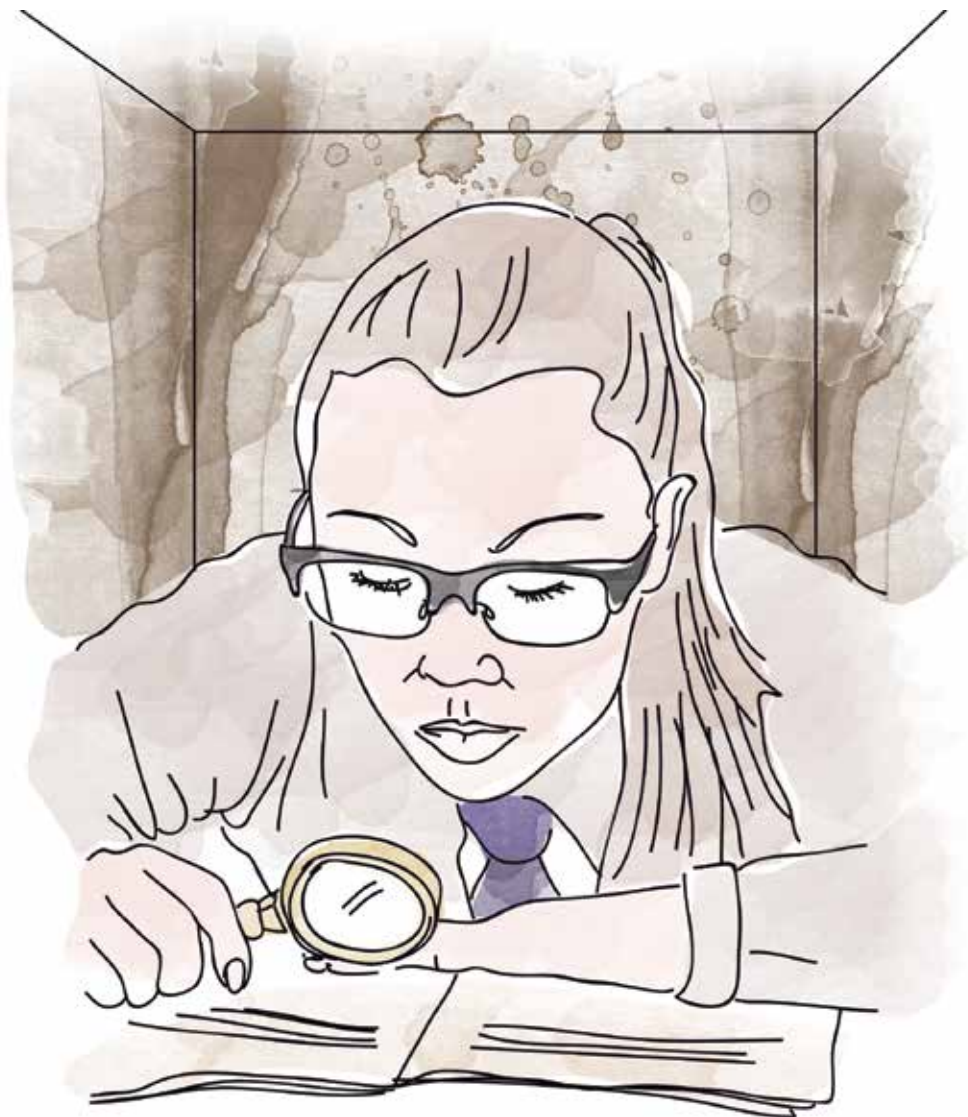
Solicite o certificado do Supervisor de Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) e veja se este profissional tem a habilitação legal para o exercício da função.





Solicite a lista dos dosímetros e a escala de trabalho dos profissionais das técnicas radiológicas que trabalham no estabelecimento.

5º passo



6º passo

Se houver estagiários, peça para verificar os termos de estágio.





Preencha o termo de visita com todas as apurações, com base nas observações da documentação a que teve acesso.

7º
passo

Durante o preenchimento do termo de visita, o fiscal não pode esquecer de discriminar o nome fantasia da instituição e o CNPJ.



8º passo

Conheça e converse com os profissionais das técnicas radiológicas que trabalham no local. Seja cordial, aproxime-se das pessoas. Dê orientações e procure saber o que se passa. Neste momento, se atreva a ser mais que um fiscal. Você pode transmitir valores indispensáveis a pessoas que precisam de informação para aplicar na prática.



Solicite a credencial (identidade profissional) dos(as) profissionais que você acabou de conhecer. Faça isso com gentileza. O trabalhador que está sendo fiscalizado se sente diminuído se achar que o único interesse da fiscalização é saber se a anuidade está em dia ou não. Enfim, deixe claro que seu objetivo principal ali é proteger a saúde das pessoas e o exercício legal da profissão. Mostre que você está do lado da legalidade.



10º passo

Analise calmamente tudo o que você acabou de ver. Caso tenha identificado irregularidades, tome as providências necessárias. Não hesite em aplicar notificações, autuações e registrar boletins de ocorrência quando a situação exigir.

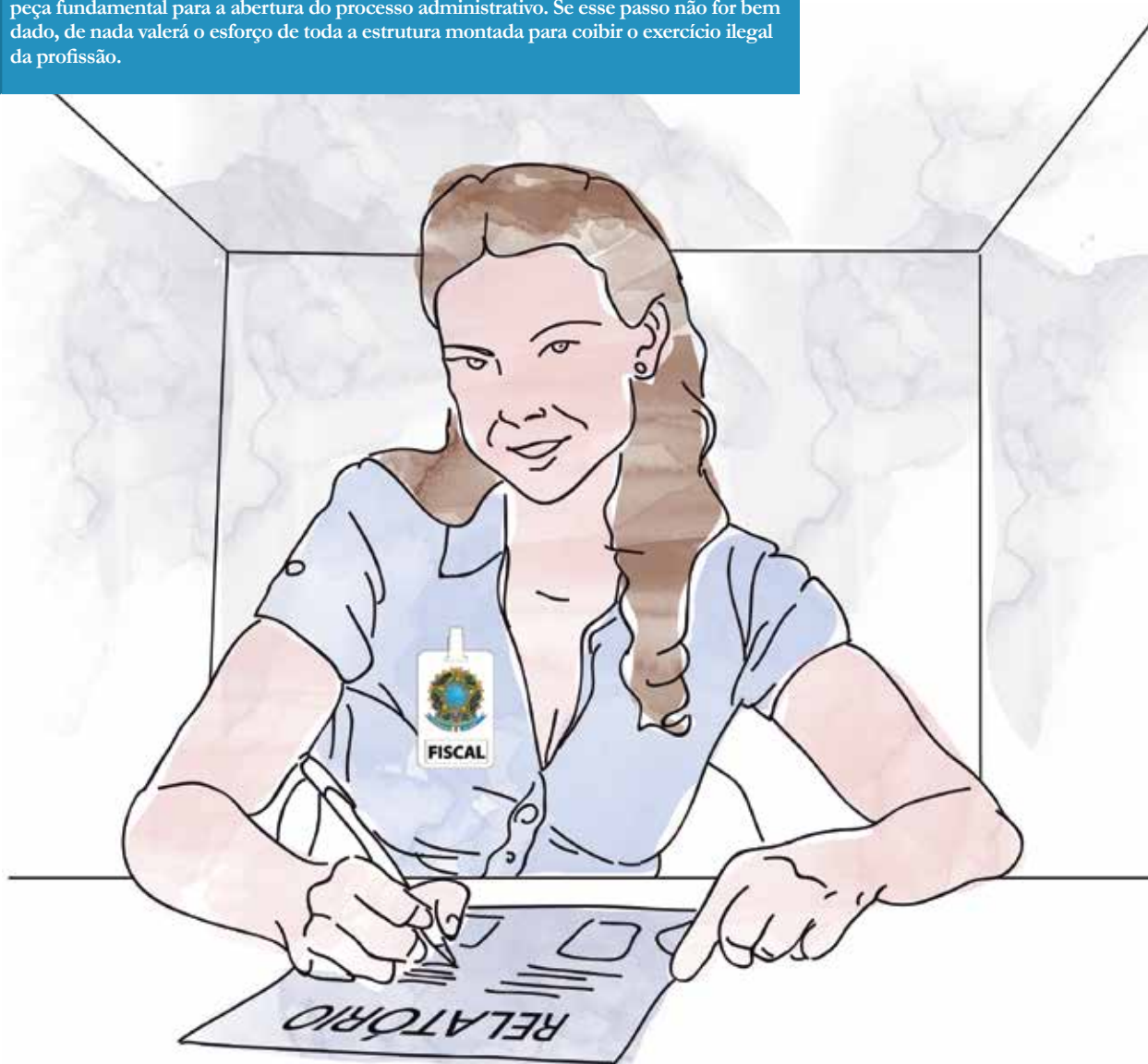




Faça o relatório. Detalhe todas as informações de forma clara e objetiva. Não esqueça que o ato de fiscalização continua a partir da interpretação das informações que você fornecer.

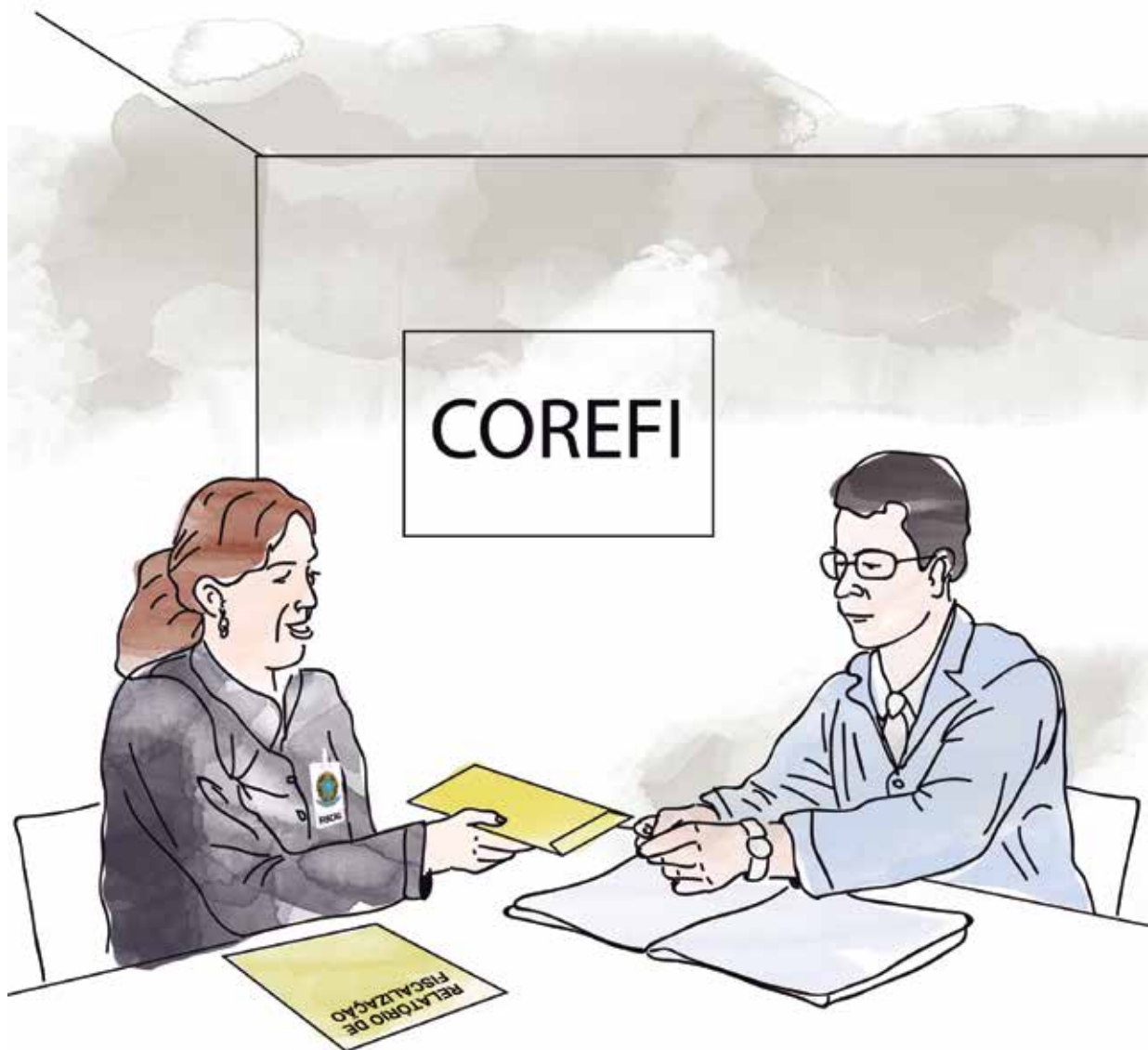
11º passo

O(a) fiscal deve escrever seu relatório de forma simples, clara e concisa, transcrevendo, de forma objetiva, tudo o que foi constatado durante a fiscalização. Este documento é a peça fundamental para a abertura do processo administrativo. Se esse passo não for bem dado, de nada valerá o esforço de toda a estrutura montada para coibir o exercício ilegal da profissão.



12º passo

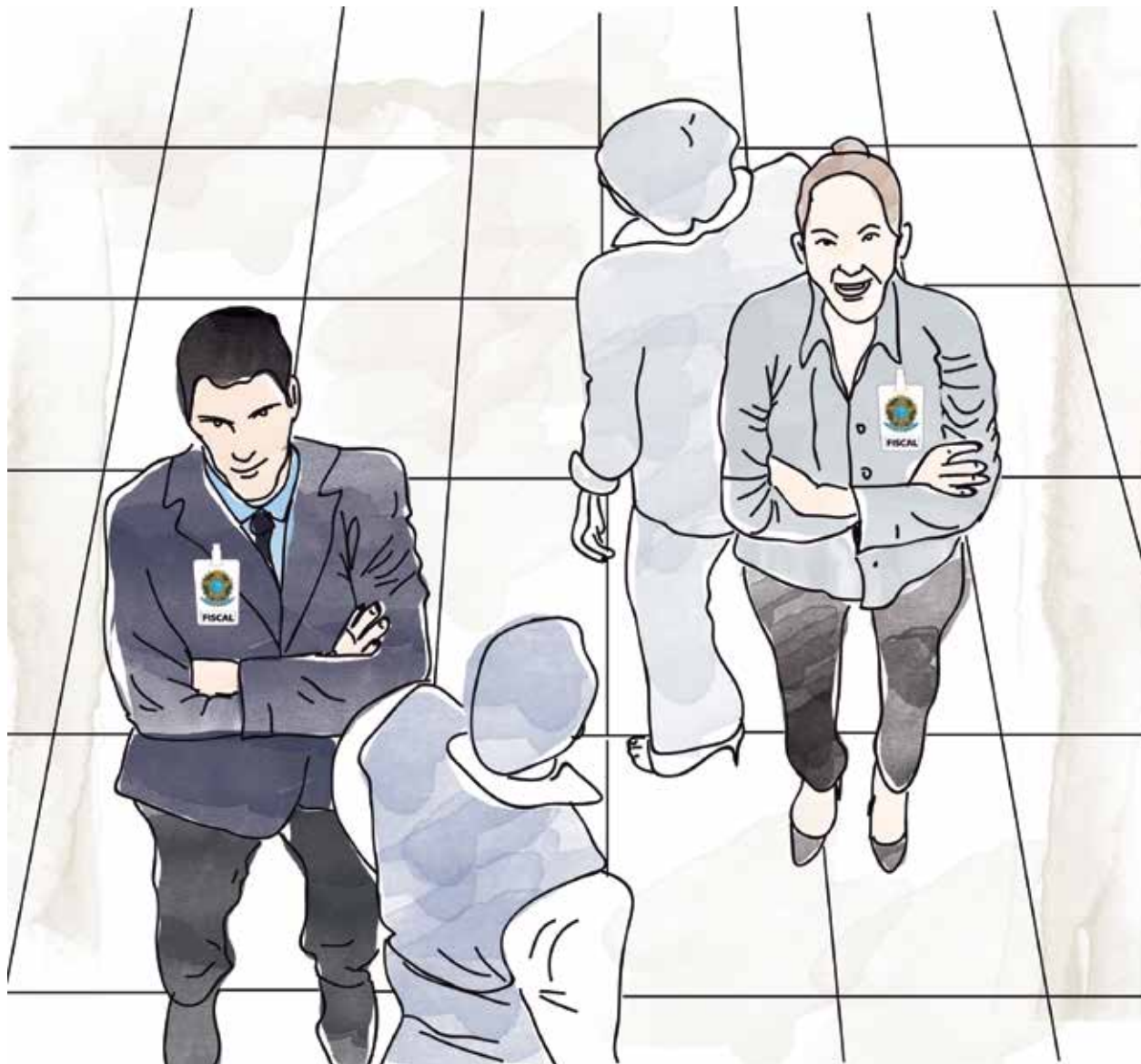
Entregue toda a documentação à Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI), para que sejam adotadas todas as providências necessárias e os dados sejam registrados e tabulados.





Pronto, seu dever foi cumprido! Sinta-se orgulhoso por ter contribuído para o bom funcionamento dos serviços de Radiologia. Sem você, Deus sabe o que seria dos pacientes, clientes e Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOEs).

13º passo



TEORIZANDO OS PROCEDIMENTOS

Neste capítulo, vamos apresentar o que é cada um dos instrumentos legais à disposição dos fiscais. Afinal, você sabe quando e como aplicar uma notificação ou autuação?



TERMO DE VISITA

É o instrumento de fiscalização que permite fazer um mapeamento geral da instituição que está sendo fiscalizada, tanto no que se refere à estrutura do serviço, quanto no que diz respeito às condições de proteção radiológica. É indispensável que:

- a) Seja preenchido exclusivamente pelo fiscal;
- b) Uma cópia deve ser entregue para a instituição que foi fiscalizada;
- c) Outra cópia deve ser encaminhada ao presidente da COREFI, com o relatório em anexo.

OBSERVAÇÕES:

- Durante o preenchimento do termo de visita, o fiscal não pode esquecer de discriminar o nome fantasia da instituição e CNPJ.
- Quando a instituição for municipal, estadual ou federal, o termo deve ser preenchido em nome da respectiva esfera de poder do Estado, com cópia para as respectivas Procuradorias.

ATENÇÃO!

Para que o termo de visita tenha valor legal, você deve discriminar corretamente o nome da instituição. Por exemplo:

Hospital Municipal de Belém

Momenclatura que deve constar no Termo: Município de Belém (Hospital Municipal de Belém)

Hospital Estadual de Goiânia

Momenclatura que deve constar no Termo: Estado de Goiás (Hospital Estadual de Goiânia)

Ministério da Saúde

Momenclatura que deve constar no Termo: União Federal (Ministério da Saúde)

NOTIFICAÇÕES

É o instrumento que deve ser usado se a fiscalização constatar o exercício ilegal/irregular de qualquer uma das especialidades das técnicas radiológicas.

O fiscal deve notificar a pessoa física quando:

- a) Estiver inadimplente;
- b) Não portar credencial;
- c) Portar credencial vencida ou sem validade;
- d) Exercer a profissão em período de suspensão;
- e) Egressos de cursos regulares de técnico ou tecnólogo exercerem atividade sem registro no CRTR;
- f) O profissional exercer atividade em duas regiões sem registro secundário;
- g) O profissional acobertar o exercício ilegal da profissão.

OBS.: Quando forem encontrados profissionais inadimplentes, que não estiverem presente no ato fiscalizatório, deverão ser notificados via AR pelo endereço residencial.

O fiscal deve notificar a pessoa jurídica quando:

- a) For encontrada empresa cuja finalidade é prestação de serviços técnicos radiológicos sem inscrição/registo;
- b) Empresas de prestação de serviços técnicos não portar certificado de pessoa jurídica ou portar certificado vencido;
- c) A empresa mantiver pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;
- d) For identificado que a empresa concede estágio na área das técnicas radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo Sistema CONTER/CRTRs;
- e) A pessoa jurídica deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR);
- f) A empresa portar certificado de SATR vencido.

OBS.: Nos casos de irregularidades específicas consoantes na Portaria ANVISA 453/98, normas da CNEN, resoluções do CEE e determinações da Superintendência Regional do Trabalho, não devem ser notificados, mas, sim, relatados no termo de visita para a tomada das providências cabíveis.

AUTUAÇÕES

São, teoricamente, a mesma coisa que as notificações. Mas devem ser aplicadas em casos específicos.

O fiscal deve autuar a pessoa física quando:

- a) A fiscalização encontrar leigos ou pessoas sem habilitação exercendo a profissão;
- b) As notificações forem ignoradas.

O fiscal deve autuar a pessoa jurídica quando:

- a) For constatada a contratação de pessoas leigas ou não habilitadas para o exercício profissional das técnicas radiológicas em todas as suas especialidades;
- b) A empresa indicar para função de SATR leigos ou outros não habilitados, que não sejam tecnólogo ou técnico em Radiologia;
- c) A empresa realizar contratação ou acobertamento de pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;
- d) Houver descumprimento das notificações.

IMPORTANTE

O(a) fiscal, diante da gravidade dos fatos, na ação fiscalizatória (exercício ilegal), deve se dirigir à Polícia Federal ou Civil para lavrar termo circunstanciado ou ocorrência. Como ação complementar, cabe ao(à) presidente da COREFI encaminhar denúncia ao Ministério Público Federal/Estadual.

RELATÓRIO

O relatório é um documento complementar da fiscalização. Deverá ser consubstanciado, ou seja, conter o passo a passo da fiscalização que foi realizada, nos mínimos detalhes.

Esse instrumento é de fundamental importância para a visibilidade dos atos e fatos que constituíram as infrações apontadas pela fiscalização. O relatório, juntamente com os termo de visita, notificação e auto de infração, formam a peça necessária à instauração do processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

É o passo posterior ao procedimento de fiscalização e deve ser instruído a partir de toda a documentação oferecida pelo fiscal. O processo administrativo é o instrumento que possibilita aos CRTRs punir ou absolver as partes envolvidas.

Para surtir seus efeitos legais, o processo requer ser um ato administrativo perfeito. Portanto, a responsabilidade na sua elaboração envolve, obrigatoriamente, o corpo de fiscais, a COREFI e a assessoria jurídica do Regional.

A elaboração do processo administrativo deve seguir a seguinte sistemática:

- a) Abertura;
- b) Montagem;
- c) Despachos;
- d) Prazos para defesa;
- e) Nomeação do relator;
- f) Julgamento em plenário e/ou composição

PODER DE POLÍCIA

De acordo com a Lei n.º 7.394/1985, os(as) fiscais do Sistema CONTER/CRTRs têm poder de polícia. Portanto, a realização da fiscalização pressupõe, logicamente, o acesso aos documentos dos profissionais das técnicas radiológicas e às dependências onde eles desenvolvem suas atividades.

O poder de polícia administrativa pressupõe as seguintes características:

- a) Auto-executoriedade;
- b) Coercibilidade;
- c) Discricionariedade.

OBS.: Sua entrada nos serviços de Radiologia não pode ser obstruída, sob hipótese alguma. Todavia, o(a) fiscal jamais deve agir de forma arbitrária.

LEGISLAÇÃO DE APOIO

DISPOSITIVOS PARA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Descrição da Infração	Resoluções do CONTER	Lei n.º 7.394/85	Decreto n.º 92.790/86	Outras leis
Atividades sem inscrição/registo	11/2012 Art. 12 Alínea a)	Art.2º		Lei 3.688/41 Art. 47
Atividades sem inscrição/registo por transferência e/ou secundário na jurisdição do exercício profissional	12/2006 Art.1º			
Atividades após cancelamento	11/2012 Art. 12 Alínea c)			Código de Ética Art.34 III
Atividades em período de suspensão	11/2012 Art. 12 Alínea d)			Código de Ética Art.34 III
Não portar cédula de identidade profissional ou portá-la com prazo de validade vencido	11/2006 Art.4º§ único; 11/2012 Art. 12 Alínea E			
Supervisionar as Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas	11/2011 Art. 07			
Supervisionar estágios em desacordo com os dispositivos legais	10/2011 Art. 5º § único			Código de Ética Art. 7º Inciso 6º
Exercício de S'ATR por leigos ou outros não habilitados	11/2011 Art. 1º	Art.10º	Art.10º	
Ensinar as técnicas inerentes à profissão a leigos	11/2012 Art. 13º			Código de Ética Art.7º Inciso 4º
Acobertamento de profissionais sem registros na jurisdição	12/2006 Art.1º			Cód.Ética Art.7º inciso 4ª
Profissional em débito com anuidade (exercício irregular)	11/2012 Art. 16			

LEGISLAÇÃO DE APOIO

DISPOSITIVOS PARA NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Descrição da Infração	Resoluções do CONTER	Lei n.º 7.394/85	Decreto n.º 92.790/86	Outras leis
Atividades sem inscrição/registo	11/2012 Art. 14 Alínea a)			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	11/2012 Art. 14 Alínea d)	Art. 2º	Art.3º	Lei n.º 6.839/80 Art. 1º Decreto n.º 3.688/41 Art 66 Inc.II
Atividades após cancelamento	11/2012 Art. 14 Alínea b)			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registo cancelado	11/2012 Art. 14 Alínea c)			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Contratação ou acobertamento de profissional sem registo na respectiva jurisdição	11/2012 Alínea e) 12/2006 Art.1º			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Promover estágio em desacordo com as normas legais	10/2011 Art. 5º e Art. 8º 11/2012 Art. 14 Alínea f)			Lei n.º 11.788/08 Arts. 09 e 17 Lei n.º 6.839/80 Art. 1
Deixar de indicar o Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas	11/2011 Art. 2º 11/2012- Art.14 Alínea g)	Art.10	Art. 10	Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Portar certificado do SATR com prazo de validade vencido	11/2011 Art. 7º			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Nomeação (indicação) de leigos ou outros não habilitados para a função de Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas	11/2011 Art. 2º 11/2012 Art. 14 Alínea h)	Art. 10º	Art. 10º	Lei n.º 6.839/80 Art. 1º/Lei
Não portar certificado de registo de empresas ou portá-lo vencido	11/2012 Art. 14 Alínea I)			Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Deixar de fornecer cópias da documentação necessária à análise				Lei n.º 6.839/80 Art. 1º
Atividades sem inscrição/registo/secundário	11/2012 Art. 8º e 9º			Lei n.º 6.838/80 Art. 1º



COMO FAZER

Cartilha de padronização dos procedimentos de fiscalização do
Sistema **CONTER/CRTRs**

